ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.092, de 13 de novembro de 1998.

**Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - e dá outras providências.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como às diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único – A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I – um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

I I – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS;

I I I – um representante da Brigada Militar.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3º - É requisito para integrar a JARI o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º - Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por sessão.

§ 5º - Fica limitado, em no máximo 04 (quatro), a quantidade mensal de encontros (reuniões), com direito ao recebimento de JETON.

Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial, até o limite de R$ 300,00 (trezentos reais), sob a seguinte codificação:

0800 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
0804 – VIAS URBANAS
16 – TRANSPORTE
1691 – TRANSPORTE URBANO
1691573 – Controle e Segurança do Tráfego Urbano
1691573 2.096 – Manutenção da JARI
3.1.1.1 – Pessoal Civil.....R$ 300,00

Art. 5º - Servirá de recurso para a cobertura de crédito especial autorizado pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

0200 – GABINETE DO PREFEITO
0201 – GABINETE DO PREFEITO
0307021 2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....R$ 300,00

Art. 6º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 7º - Caberá À JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 13 de novembro de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal